



ANEXO III DO PARECER ÚNICO  
AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	03020000663/12	18/09/2012	NRRA Jequitinhonha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Marc Alain Patrick Walter	2.2 CPF/CNPJ: 181.638.152-72		
2.3 Endereço: Rua Margaridas, 35	2.4 Bairro: Nova Esperança		
2.5 Município: Jequitinhonha	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.960-000	
2.8 Telefone(s): (33)3741-2950	2.9 e-mail: valedosolfrutas@gmail.com		
3 IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: O Mesmo	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município:	3.6 UF: MG	3.7 CEP:	
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sítio d Sol	4.2 Área total (ha): 35,9886		
4.3 Município/Distrito: Jequitinhonha	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.525 Livro: 2-RG	Folha: -	Comarca: Jequitinhonha	
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	Datum:		
	Fuso:		
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Jequitinhonha			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Rio São Miguel			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está ( X ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( X ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( X ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? Baixa (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
PREENCHIDO NO CADASTRO DO IMÓVEL PELO BALCÃO COM O QUADRO RESUMO DA PLANTA TOPOGRÁFICA (TÉCNICO CONFERE)	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		
	5.8.3 Mata Atlântica		35,9886
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		35,9886
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		5,4990
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo  PREENCHIDO NO CADASTRO DO IMÓVEL PELO BALCÃO COM O QUADRO RESUMO DA PLANTA TOPOGRÁFICA (TÉCNICO CONFERE)	5.9.2.1 Agricultura		19,1030
	5.9.2.2 Pecuária		7,3936
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
	5.9.2.8 Infraestrutura		
	5.9.2.9 Outros: Área inaproveitável (Afloram - Rochoso) = 3,9930ha		3,9930
5.9.3 Total			35,9886



<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>		<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa		5,1786
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado	<b>Agrossilvipastoril</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO</b>
	<b>Outro: (Especificar)</b>	<b>TÉCNICO GESTOR</b>
<b>5.10.3 Total</b>		<b>5,1786</b>

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	A ÁREA REQUERIDA	7,3936	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	VAI SER PREENCHIDA		ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	AUTOMATICAMENTE		ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	A PARTIR DOS DADOS		ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa	DE FORMALIZAÇÃO DO	<b>PREENCHIMENTO PELO</b>	ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso	PROCESSO NO SIM	<b>TÉCNICO GESTOR</b>	ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	<b>PREENCHIMENTO PELO</b>
7.1.2 Cerrado	<b>TÉCNICO GESTOR</b>
7.1.3 Mata Atlântica	7,3936
7.1.4 Ecótono (especificar)	
<b>7.1.5 Total</b>	<b>7,3936</b>



7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária	
		Inicial (ha)	Médio (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			
7.2.2 Floresta ombrófila montana			
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana	-	7,3936	-
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado			
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			

PREENCHIMENTO PELO TÉCNICO GESTOR

**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa c/ destoca	SDA69	24K	282.044	8.171.182

PREENCHIMENTO PELO TÉCNICO GESTOR

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura	G-01-05-8: Cultura perene (Bananicultura)	7,3936
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	PREENCHIMENTO PELO TÉCNICO GESTOR	
9.1.4 Silvicultura Pinus	PREENCHIMENTO PELO TÉCNICO GESTOR	
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de espécies nativas	23,7097	m3
10.1.2 Carvão	-	-	-
10.1.3 Torete	-	-	-
10.1.4 Madeira em tora	-	-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-	-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-	-	-
10.1.7 Outros	-	-	-

**10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)**

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: -	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): .....(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS



A propriedade não está na zona de arborização da REBIO Mata Escura, que é a unidade de conservação mais próxima do empreendimento. Área localizada na margem direita do Rio Jequitinhonha e à margem direita da estrada - MG105 (Jequitinhonha/Joaíma), fora da área de preservação permanente e fora da RFL.

Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi classificada erradamente como pau d'arco e o empreendedor corrigiu classificando-a como pertencente ao gênero Zeyeria.

A área apresenta vulnerabilidade natural à erosão, pela declividade de pequeno trecho, contudo a técnica de cultivo em nível minimizará o efeito da erosão nesta área.

TODOS OS DADOS AQUI CONSTANTES SÃO PREENCHIDOS NA ABA 1 DO SIM NO ANEXO III ELETRÔNICO E CARREGADOS AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA NO CAMPO 11 DO REFERIDO DOCUMENTO.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 18/09/2013
- Data do pedido de informações complementares 13/11/2013; 22/01/2013; 19/02/2013.
- Data de entrega das informações complementares 05/12/2012, 31/01/2013, 03-03-2013
- Data da emissão do parecer técnico: 00/00/0000

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão de 7,3936 hectares de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de agricultura (G-01-5-8) com cultivo de banana irrigada, em uma área correspondente a 7,3936 hectares.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio do Sol, localizada no Município de Jequitinhonha possui uma área total de 35,9886 ha e 0,59981 módulos fiscais.

A área do empreendimento possui área em reforma de bananal antigo, e área de expansão com desmate de 7,3936ha, apresentado solo com topografia suave inclinada, do tipo podzólico vermelho amarelo com profundidade variando de média a profunda, precipitação média de 800 - 1000mm, altitude acima de 275,6 metros, não possuindo rio ou nascente na propriedade, com a rede de drenagem pertencente à sub-bacia do Rio São Miguel, de onde tem-se captação de água para irrigação da cultura. Trata-se de área já antropizada anteriormente ocupada com pastagem de braquiária.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's em áreas inclinadas ocupadas com capoeira (vegetação secundária em regeneração) num total de 5,1786 hectares.

#### 3.1 Da Reserva Legal

A RFL do imóvel encontra-se averbada coletivamente no imóvel Fazenda São Vicente (imóvel de origem, i.e., antes do fracionamento), cabendo a este imóvel a fração de 8,9972 hectares de área preservada, conforme certidão apresentada à matrícula 7.525 do CRI de Jequitinhonha, estando a área em bom estado de conservação.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

#### Supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso:

A vegetação da área requerida (7,3936ha) é caracterizada como floresta estacional semidecidual submontana em estágio inicial de regeneração vegetal, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, assim como a área autorizada para exploração florestal (7,3936 ha).

A vegetação da área encontra-se em estágio inicial de regeneração contendo espécies pioneiras e invasoras de pastagem, bem como brotação de outras espécies, com baixo volume lenhoso, avaliado conforme inventário em análise.

O aspecto social tem maior peso para a região do Baixo Jequitinhonha uma vez que se tem baixo número de investidores numa região que detém o título de um dos mais baixos índices de desenvolvimento humano, a nível nacional.

#### Análise Inventário:

- A área inventariada foi de 10 parcelas com 500m<sup>2</sup> cada uma, onde o Consultor usou o tipo de amostragem casual simples, chegando-se a um volume médio de 2,6724m<sup>3</sup> de lenha por hectare;
- As espécies mais frequentes constantes no inventário são: Piquiteira, carne de vaca, e farinha seca detendo mais de 50% dos dados.
- Não há na área ou no inventário espécies, Imunes e ou restritas de corte;
- A finalidade do produto é para uso na propriedade
- O volume total de lenha a ser extraído nesta supressão segundo inventário florestal é de 23,7097m<sup>3</sup> que corresponde a

35,5647st de lenha de espécies nativas, já incluindo os 20% proveniente da destoca.  
Conforme dados extraídos do Inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade em tela, serão suprimidas espécies como priquiteira, farinha seca, e outras que não possuindo porte para comércio de madeira, não possui valor comercial como a sapucaia que no inventário do empreendedor classificou-a como vidro (*Pterocapus violaceus*). A propriedade é pequena e com baixo índice de aproveitamento e o empreendimento não possui alternativa locacional, onde será empregado técnica de conservação de solo e água e gerará emprego em área rural próxima ao município de Jequitinhonha.



#### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Impacto com a redução de recurso hídrico:** Uso de água na irrigação da cultura será bombeada do Rio São Miguel, Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha;

**Medida(s) mitigadora(s):**

Uso de Micro aspersores com uso de temporizador reduzirá vazão necessária para irrigação da cultura;

**Impacto negativo com a redução da vegetação nativa** (pasto sujo c/ espécies invasoras e outras);

**Medida(s) mitigadora(s):** Otimizar áreas com baixa densidade de vegetação nativa reduzindo pressão para interferências sobre vegetações mais densas;

**Impacto negativo de aparecimento de erosão**

**Medida mitigadora** - Uso de técnicas de conservação de solo e água

#### 6. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 7,3936 ha, com rendimento lenhoso total de 23,7097m<sup>3</sup>, na propriedade Sítio do Sol do Sr. Marc Alain Patrick Walter. Pode-se justificar o deferimento por ser passível de supressão vegetação no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, para uso alternativo do solo.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA XXXX ou pelo Superintendente.

#### 7. Validade:

**Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:**

Sugere-se que o prazo de validade do DAIA seja de 2 anos por conferir prazo suficiente para conclusão dos trabalhos, evitando-se retrabalho de nova vistoria para estender o prazo.

#### 8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Obter demais licenças ambientais (AAF e outorga) junto a SUPRAM

**Obrigatório constar no DAIA e lançar no campo de medidas compensatórias florestais no SIM.**

\* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data da recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Giovani Alves de Moura  
MASP: 1021288-4  
NRRR - Jequitinhonha

#### 14. DATA DA VISTORIA

13/12/2012

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Considerando que o Processo Administrativo se encontra devidamente instruído, conforme Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013;

Opinamos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º 0000000000/0000.

#### 16. RESPONSÁVEL FELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Nome do Analista Jurídico  
MASP: ...  
Supram Leste Mineiro



17. DATA DO PARECER JURÍDICO

00/00/0000



**NOTA JURÍDICA nº. 405/2013**

**Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 03020000663/12**

**Requerente:** CNPJ/CNPJ: Marc Alain Patrick Walter

**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa

**Local da Propriedade:** Sítio do Sol

**Instrumento comprobatório da propriedade:** Matrícula do Imóvel nº 7.525

**Área total da Propriedade:** 35,98 ha.

**Núcleo Responsável:** Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Jequitinhonha

**Autoridade Ambiental:** Giovani Alves de Moura – MASP: 1021288-4

**Projetos apresentados:**

- Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD
- Plano de Utilização Pretendida 1905 - PTRF
- Inventário Florestal
- Responsável pela Reposição Florestal: Marc Alain Patrick Walter – responsável pela intervenção

**Normas observadas para a análise:**

- A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, n. 14.309, de 2002, Deliberação Normativa 74/04, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, Lei 11.428/2006 e normas infra-legais editadas para a observância do que aqui se requer.

Trata-se de requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 7,39 há com uso pretendido para a agricultura, nos termos do requerimento de fl.45 e plano de utilização pretendida de fl.52.

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração será destinado ao uso na própria propriedade, objeto de intervenção.

Eis o relato suficiente dos fatos, passando-se a opinar:

Compulsando-se detidamente os autos é possível constatar que o requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada às fls. 7/8 da Certidão de Inteiro Teor do imóvel matriculado sob o nº 7.525, bem como escritura pública de compra e venda, no qual figura como comprador o Senhor Marc Alain, ora requerente, através do qual o mesmo é autorizado a entrar na posse do imóvel com área total de 44,98 há, sendo que 08,99 há é destinada à reserva florestal legal (fl. 04/08 é mapa da propriedade).

R.



Verifica-se a apresentação do inventário florestal, considerando tratar-se de área de vegetação pertencente ao bioma Mata Atlântica, exigência do art. xxx da Lei 11.428/2006, através do qual não se constata a presença de espécies ameaçadas de extinção ou nobres, segundo avaliação técnica do responsável pelo empreendimento e o técnico gestor do processo.

O estágio de regeneração da vegetação informado nos estudos pelo requerente e confirmado em parecer técnico é inicial, o que possibilita a autorização para intervenção para a atividade proposta. Destaca-se, pois, que em caso de expansão da cultura ora tratada, deverá se atentar para o estágio sucessional da vegetação, considerando ser atividade não considerada de utilidade pública ou interesse social, não se permitindo, portanto, a supressão de Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração.

Verifica em fl. 84, que é possível o uso de agrotóxico no empreendimento, devendo-se, por isso, atentar-se para a legislação aplicável ao caso, inclusive no que tange ao seu armazenamento (DN COPAM 74/04, Lei Estadual 10.545/91 regulamentada através do Decreto Estadual 41.203/2000).

O uso da água deverá ser regularizado perante o órgão ambiental competente, bem como a operação da atividade, conforme os parâmetros previstos na DN 74/04.

Constata-se que não houve a juntada aos autos do comprovante de quitação da taxa florestal, instituída pelo art. 59, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº. 4.747/68, a ser calculada sobre o aproveitamento lenhoso oriundo da exploração, neste caso: 23,7097 m<sup>3</sup>, bem como da reposição florestal, devida pelo uso da lenha nativa na própria propriedade objeto de intervenção, ficando desde já, condicionada a provável entrega do documento autorizativo (DAIA) ao Requerente, às referidas comprovações nos autos do processo.

Finalmente, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste Regional, constata-se, junto ao Parecer Único de fls. manifestação favorável ao pleito interventivo.

Isto posto, e:

**Considerando** que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

**Considerando** que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme Certidões Negativas juntadas aos autos;

**Considerando** a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade da supressão de 7,39 ha de vegetação nativa com destoca, observando-se as medidas mitigadoras propostas, principalmente, a otimização das áreas com baixa densidade de vegetação nativa, com redução de pressão sobre a vegetação mais densa.

**MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere às intervenções





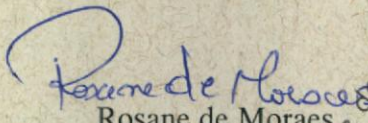
**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM**  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

ambientais requeridas. E, caso estas sejam deferidas, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2- Exigir a comprovação do recolhimento da reposição florestal;

É o parecer,

Diamantina, 06 de maio de 2013

  
Rosane de Moraes  
Diretoria de Controle Processual  
SUPRAM Jequitinhonha

*Rosane de Moraes*  
MASP 1138370-0  
SEMAD